



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N° 004/2025

Objeto:

O objeto do presente edital é Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de radiodifusão sonora, com frequência modulada (FM) ou amplitude modulada (AM), abrangendo toda a extensão territorial do município de Turmalina/MG (incluindo zona rural), para a veiculação de conteúdos institucionais da Câmara Municipal de Turmalina/MG, tais como resumo das reuniões, spots, campanhas, informes de utilidade pública e entrevistas, garantindo transparência e informação à população

AVISO CREDENCIAMENTO N° 001/2025

Período para envio de documentos:

Data de início do recebimento das propostas e documentação:
07/04/2025 às 09:00hrs
Data fim do recebimento das propostas:
31/12/2025 às 15:00hrs

Local:

Os documentos e proposta deverão ser enviados no e-mail setordecompraslicitacaoamt@hotmail.com ou entregues em um único envelope, lacrado e com a identificação do interessado, na sede da Câmara Municipal de Turmalina/MG Avenida Lauro Machado, 253, Centro de Turmalina/MG, CEP.: 39.660-000

Portaria N° 005/2025

Gleice Pinheiro de Azevedo – Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Turmalina - MG, realizará CREDENCIAMENTO, na hipótese do inciso IV do art. 74 e o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, e das resoluções 360/2023, 361/2024 e 367/2024* da Câmara Municipal de Turmalina e demais legislação aplicável.

Data de início do recebimento das propostas: 07/04/2025 a partir de 09:00hrs

PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PELA CÂMARA: 10 dias úteis contados do recebimento.

Data fim do recebimento das propostas: 31/12/2025 às 11:00hrs

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O objeto do presente edital é Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de radiodifusão sonora, com frequência modulada (FM) ou amplitude modulada (AM), abrangendo toda a extensão territorial do município de Turmalina/MG (incluindo zona rural), para a veiculação de conteúdos institucionais da Câmara Municipal de Turmalina/MG, tais como resumo das reuniões, spots, campanhas, informes de utilidade pública e entrevistas, garantindo transparência e informação à população.

1.2. A estimativa de quantitativo revela o limite máximo de contratações que a CMV poderá requerer do contratado, mas não significa, de nenhuma forma, que a Administração irá contratar a quantidade mencionada

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, visando o transporte intermunicipal de passageiros no menor tempo possível.

*Link das resoluções: <https://camaraturmalina.mg.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

2. PARTICIPAÇÃO.

2.1 Os documentos e proposta deverão ser enviados no e-mail

setordecompraslicitacaocmt@hotmail.com ou

entregues em um único envelope, lacrado e com a identificação do interessado, na sede da Câmara Municipal de Turmalina/MG, situada a Avenida Lauro Machado, 253, Centro de Turmalina/MG, CEP.: 39.660-000, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

CREENCIAMENTO Nº 001/2024

ENVELOPE 01: " DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA"

NOME DO INTERESSADO (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

2.2 Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.2.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.2.3 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.2.4 Como condição prévia para participação no Credenciamento , bem como para a efetiva contratação do interessado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste edital, será verificado pelo Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

- 2.2.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 2.2.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- 2.2.4.3 Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- 2.2.2.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- 2.2.2.5 outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.3 Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO os fornecedores:

- a. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;
- b. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c. Empresa impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;
- d. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- e. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

f. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO;

h. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

i. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser endereçados ao Agente de Contratação/Comissão, entregues pessoalmente na Seção de Compras da Câmara Municipal de, das 07h00min (sete horas) às 16h30min (dezesseis e trinta horas) ou formalizadas por e-mail endereçado à Seção de Compras, direcionada ao endereço eletrônico setorcompraslicitacaoemt@hotmail.com

3.2. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

3.3. Caberá ao Agente de Contratação auxiliado por sua Equipe de Apoio analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados na aba licitações por meio do endereço: <https://camaraturmalina.mg.gov.br/>

3.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Serão credenciados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

4.2. **O CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA DO CREDENCIAMENTO** será feito, objetivamente, da seguinte forma: As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as emissoras de rádio credenciadas, em conformidade com a demanda e planejamento da Assessoria de Comunicação.

4.3. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas de habilitação previstos neste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que comprometam seu conteúdo.

4.4. O Agente de Contratação/comissão examinará a documentação apresentada em até 10 dias úteis e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, informando o prazo para a interposição de recursos.

4.5. O proponente que restar inabilitado no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para novo credenciamento.

4.6. O Agente de Contratação/comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

4.7. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos por este Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

4.8. A decisão quanto ao indeferimento do pedido será comunicada ao interessado pelo mesmo meio de publicação previsto neste Edital.

4.9. As decisões do Agente de Contratação/comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação/comunicação da decisão.

4.10. A Câmara Municipal de Turmalina poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da pessoa jurídica, que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Termo de Credenciamento que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

4.11. O Credenciamento permanecerá aberto pelo período de, iniciando-se em 07/04/2025, encerrando-se em 31/12/2025.

4.12. A homologação do resultado do CREDENCIAMENTO não cria para a Câmara Municipal de Turmalina a obrigação de contratação, estando este sujeito tão somente à observância da ordem de classificação.

5. HABILITAÇÃO

Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. registro comercial no caso de firma individual;
- b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. A regularidade perante a Fazenda **federal, estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e. A regularidade perante a Justiça do Trabalho; mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se a referida certidão não tiver seu prazo de validade expresso no documento, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
- b. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

- a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
- b. Licença para funcionamento de estação: Emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

5.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a. Solicitação de Credenciamento e Declarações constantes nos Anexos deste Edital.

5.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Câmara Municipal, sob pena de inabilitação.

5.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de Credenciado, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no item 7 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

5.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

5.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DOS RECURSOS

6.1. Qualquer participante poderá manifestar, motivadamente e por escrito, por meio de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis do julgamento de seu pedido de credenciamento.

6.2. A apresentação das razões de recurso, assim como documentos complementares, será efetuada mediante protocolo junto à Seção de Compras da Câmara Municipal de Turmalina, no horário de das 07h00min (sete horas) às 16h30min (dezesseis e trinta horas) ou formalizadas por e-mail endereçado à Seção de Compras, direcionada ao endereço eletrônico setordecompraslicitacaocmt@hotmail.com

devendo o ASSUNTO do e- mail fazer referência ao número e ano do Edital, observado o prazo previsto no item 6.1.

6.2.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, ou ainda, entregue em local e horário diverso ao estipulado.

6.3. O Agente de Contratação negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou razões recursais.

6.4. Os recursos devem ser endereçados ao Agente de Contratação, que poderá:

6.4.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

6.4.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.

6.5. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena, de novo indeferimento. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

6.6. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.

6.7. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no sítio oficial da Câmara Municipal de Turmalina na internet.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

7.4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2025.

7.6. Os valores estabelecidos neste Edital são fixos, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021

8.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

sanções:

I - Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

8.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

8.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

8.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

8.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

8.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

9. DAS HIPÓTESES DE DECREDECIMENTO

Ocorrerá o descredenciamento quando:

9.1. Por algum motivo a empresa/licitante credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

9.2. Na recusa injustificada da empresa/licitante credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a CÂMARA de acordo com os prazos previstos em lei;

9.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

9.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

10. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

10.1 O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da documentação e habilitação e proposta;
- c) Divulgação dos nomes dos credenciados habilitados;
- d) Adjudicação e Homologação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0103100012002 Manutenção das atividades legislativas
33903900 Outros serviços terceiros pessoa jurídica
Ficha 007



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, Autorização de Fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 20 (vinte) dias, através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa/licitante credenciada ou cheque nominal

12.2. A nota fiscal/fatura deve referir-se unicamente a alimentação.

12.3. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, essa será devolvida à interessada para regularização, caso em que o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.

12.4. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente identificar os serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

12.5. É de responsabilidade integral e exclusiva da credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto desta licitação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, os quais não poderão ser transferidos, a que título for, para a CÂMARA MUNICIPAL.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A divulgação, pela CÂMARA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à CÂMARA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

13.2 A CÂMARA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

13.3 A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.4 É facultado a Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, o Agente de Contratação responsável pela análise, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o CREDENCIAMENTO, e revelar omissões ou erros formais, observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do CREDENCIAMENTO.

13.5 As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação sob pena de indeferimento/ descredenciamento da interessada / credenciada.

13.6 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente de Contratação com fundamento na Lei Federal n.º: 14.133/2021 e LC 123/2006.

13.7 O(A) credenciado(a) fica obrigado(a) a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

13.8 Fica eleito o foro da Comarca de Turmalina MG, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas desta licitação.

13.9 As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas a Agente de contratação através do E-mail: camaratur@hotmail.com.

13.10 Integram este edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. ANEXO I – Estudo técnico preliminar.
2. ANEXO II – Termo de Referência.
3. ANEXO III – Modelo de Proposta.
4. ANEXO IV – Modelo de Declarações.
5. ANEXO V – Minuta termo de Credenciamento

Turmalina, 03 de Março de 2025

Gleice Pinheiro de Azevedo

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Contratação de serviços de radiodifusão sonora para a Câmara Municipal de Turmalina/MG.

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1 - A Câmara Municipal de Turmalina/MG necessita contratar serviços de radiodifusão sonora, com frequência modulada (FM) ou amplitude modulada (AM), para garantir a veiculação de informações institucionais, incluindo resumo das reuniões, spots, campanhas, informes de utilidade pública e entrevistas.

Essa necessidade surge da obrigação de promover transparência na gestão pública, informar os cidadãos sobre as atividades do legislativo e fomentar a participação popular nos processos decisórios do município.

2 - OBJETIVO PÚBLICO DA CONTRATAÇÃO

2 - A contratação busca garantir a transparência dos atos legislativos, ampliar o acesso da população às informações institucionais e fortalecer o vínculo entre o poder público e a comunidade. Dessa forma, espera-se que a veiculação de conteúdos informativos contribua para a formação de uma sociedade mais participativa e consciente das decisões políticas locais.

2 - ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
Utilização de canais próprios (redes sociais, site da Câmara, etc.)	Baixo custo operacional, controle direto sobre o conteúdo	Alcance limitado, especialmente em áreas rurais sem internet
Parceria com emissoras comunitárias locais	Possível redução de custos, engajamento local	Capacidade técnica e de abrangência do sinal podem ser limitadas
Contratação de serviços de radiodifusão AM/FM	Alcance amplo, garantia de qualidade na transmissão, cumprimento das exigências legais	Custo mais elevado em comparação às alternativas anteriores

Solução recomendada: Considerando a necessidade de ampla cobertura territorial, incluindo a zona rural, e o compromisso com a transparência, a alternativa mais viável é a **contratação de uma emissora de rádio FM ou AM** que atenda aos requisitos técnicos e institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

4 - JUSTIFICATIVA PARA A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A escolha da radiodifusão como meio de comunicação oficial da Câmara Municipal de Turmalina/MG se justifica pelos seguintes aspectos:

4.1. Transparência

A veiculação das atividades legislativas via rádio permite a disseminação das informações de forma acessível e democrática, garantindo que a população acompanhe os atos públicos.

4.2. Abrangência e Efetividade

O rádio é um meio de comunicação de grande alcance, especialmente em localidades onde o acesso à internet é limitado, como na zona rural de Turmalina/MG.

4.3. Conformidade Legal

A contratação atende ao princípio da publicidade, previsto na Constituição Federal e na Lei 14.133/2021, assegurando que a população tenha acesso às decisões do legislativo municipal.

5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS

5.1 - Requisitos Técnicos

Transmissão em frequência modulada (FM) ou amplitude modulada (AM), com cobertura em toda a extensão territorial do município, incluindo a zona rural.

Equipamentos adequados para garantir a transmissão sem interrupções e ruídos.

Veiculação de conteúdos conforme solicitação da Câmara Municipal, garantindo a flexibilidade na programação.

5.2. Conteúdos a Serem Veiculados

Programa quinzenal de 1 hora: "O Legislativo nas Ondas do Rádio" (resumo das reuniões).

Informes institucionais de 60 segundos, de cunho social, cultural e educativo.

5.3. Forma de Execução

A programação será definida pela Câmara Municipal e informada à contratada com antecedência mínima de 24 horas.

Os conteúdos deverão ser veiculados conforme solicitação formal da assessoria de comunicação do legislativo.

6 - ESTIMATIVA DE CUSTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

6.1. A estimativa de preços será realizada com base em orçamentos coletados junto a fornecedores, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Para referência, podem ser utilizados valores médios de mercado para serviços de radiodifusão com características semelhantes.

7 - ANÁLISE DE RISCOS

Risco	Impacto	Probabilidade	Medidas Mitigadoras
Falhas técnicas na transmissão	Alto	Médio	Exigir equipamentos de qualidade e manutenção preventiva
Não cumprimento do cronograma de veiculação	Médio	Médio	Definir cláusulas contratuais com penalidades e monitoramento contínuo
Alcance insuficiente do sinal	Alto	Baixo	Garantir que a contratada tenha abrangência em toda a extensão territorial do município
Irregularidades na execução contratual	Alto	Baixo	Monitoramento constante e possibilidade de rescisão contratual em caso de descumprimento

8 - FORMA DE CONTRATAÇÃO RECOMENDADA

8.1- A contratação será realizada por meio de processo licitatório, conforme o inciso IV do art. 74 e inciso I do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021. Será adotada a modalidade mais adequada ao valor estimado da contratação.

9. – NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO OU FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será realizada pela assessoria de comunicação da Câmara Municipal de Turmalina/MG, que será responsável por verificar:

Cumprimento das obrigações contratuais.

Qualidade da transmissão e alcance do sinal.

Regularidade da veiculação conforme a programação definida.

10 - IMPACTO SOCIAL, AMBIENTAL E ECONÔMICO

10.1 O Impacto Social

Maior acesso da população às informações do legislativo.

Fortalecimento da participação cidadã nas decisões políticas locais.

10.2. Impacto Econômico

Geração de receita para a empresa contratada, incentivando o setor de radiodifusão local.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

Maior eficiência na aplicação de recursos públicos, garantindo transparência e prestação de contas.

10.3. Impacto Ambiental

Baixo impacto ambiental, considerando que o serviço de radiodifusão não envolve consumo significativo de recursos naturais.

11 - PRAZOS E VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá duração de **10 meses**, podendo ser prorrogado conforme o art. 105 da **Lei 14.133/2021**.

11.2. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme solicitação da Câmara Municipal.

12 - CONCLUSÃO

12.1. A contratação de serviços de radiodifusão sonora FM ou AM é fundamental para garantir a transparência, ampliar a comunicação institucional e fortalecer o vínculo entre a Câmara Municipal de Turmalina/MG e a comunidade.

12.2. A solução proposta atende aos requisitos técnicos e legais, garantindo a efetividade da veiculação de informações institucionais. Além disso, a forma de contratação e os mecanismos de fiscalização previstos asseguram a correta execução dos serviços e a aplicação eficiente dos recursos.

12.3. Elaborado em conformidade com a Lei 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
Minas **TURMALINA** *Paraná*
Câmara Municipal de Turmalina, 26 de março de 2025

Gleice Pinheiro de Azevedo
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de radiodifusão sonora, com frequência modulada (FM) ou amplitude modulada (AM), abrangendo toda a extensão territorial do município de Turmalina/MG (incluindo zona rural), para a veiculação de conteúdos institucionais da Câmara Municipal de Turmalina/MG, tais como resumo das reuniões, spots, campanhas, informes de utilidade pública e entrevistas, garantindo transparência e informação à população.

2 - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1 O objeto desta contratação abrange os serviços de radiodifusão sonora (rádio), com sinal satisfatório em todo o município de Turmalina/MG, garantindo a ampla divulgação de ações e informações da Câmara Municipal.

2.2. O serviço inclui:

Edição do áudio das reuniões para veiculação no programa dominical. Edição de áudio profissional, com cortes e ajustes necessários para veiculação no programa dominical. “O legislativo nas ondas do rádio”

Veiculação do Programa “O Legislativo nas Ondas do Rádio” – com duração de 1 hora, transmitido aos domingos, das 12h às 13h. O programa conterá resumo das reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais.

Veiculação de informes institucionais (inserções publicitarias) com duração de 60 segundos, abordando informações sobre atos administrativos, campanhas e ações da Câmara Municipal, conforme solicitação da Assessoria de Comunicação.

Divulgação de campanhas institucionais;

Realização de entrevistas com representantes da Câmara Municipal;

Disponibilização de estrutura e equipamentos adequados para garantir a qualidade da transmissão sem interrupções ou ruídos.

2.3. A descrição detalhada dos serviços e das especificações técnicas está contida no Anexo A deste Termo de Referência.

3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

3.1. As estimativas de valores serão calculadas com base em pesquisa em site do governo e utilização de orçamentos - cotação direta com fornecedores de acordo com a IN SEGES/ME nº 65/2021.

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A publicidade dos atos administrativos é um dos princípios fundamentais da Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

4.2. A Câmara Municipal de Turmalina reconhece a necessidade de ampla divulgação de suas atividades e a importância do rádio como meio de comunicação de grande alcance, especialmente para a população da zona rural.

4.3. A contratação se justifica pelos seguintes fatores:

Acessibilidade: O rádio atinge um público amplo, independentemente da conectividade digital;

Transparência: Permite que a população acompanhe as ações do Legislativo de forma contínua;

Registro histórico: Garante a documentação das atividades legislativas, possibilitando futuras consultas e auditorias.

4.4. A seleção das empresas será realizada por meio de credenciamento, conforme os artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A classificação dos credenciados se dá de forma cronológica pelo recebimento do interesse em credenciar, e deverá ser distribuído de forma equalitária caso tenha mais de uma empresa credenciada conforme previsto na legislação vigente.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - A contratação visa assegurar a transmissão regular das atividades da Câmara Municipal, garantindo qualidade técnica, continuidade e ampla cobertura territorial.

5.2. Principais serviços a serem prestados:

Edição do áudio das reuniões para veiculação no programa dominical. Edição de áudio profissional, com cortes e ajustes necessários para veiculação no programa dominical. “O legislativo nas ondas do rádio”

Veiculação do Programa “O Legislativo nas Ondas do Rádio” – com duração de 1 hora, transmitido aos domingos, das 12h às 13h. O programa conterá resumo das reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais.

Veiculação de informes institucionais (inserções publicitárias) com duração de 60 segundos, abordando informações sobre atos administrativos, campanhas e ações da Câmara Municipal, conforme solicitação da Assessoria de Comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

Transmissão de programa quinzenal intitulado “O Legislativo nas Ondas do Rádio”, com duração de 01 hora aos domingos, das 12h às 13h;

Veiculação de informes institucionais de 60 segundos em horários a serem definidos pela Câmara;

Cobertura de eventos legislativos de interesse público;

Manutenção da qualidade e estabilidade do sinal de transmissão.

5.3. A empresa deverá apresentar estrutura adequada, incluindo:

Estação de rádio **licenciada** pela **ANATEL** com sinal abrangente para todo o município;

Equipamentos modernos que garantam a transmissão clara e contínua;

Equipe técnica capacitada para operar e manter a qualidade das transmissões.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Critérios técnicos mínimos:

A empresa deve possuir licença de operação válida junto à ANATEL;

O sinal deve alcançar 100% do território do município, incluindo zona rural;

Deve ser garantida a continuidade e estabilidade da transmissão ao longo do contrato.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2. 1 - Registro comercial no caso de firma individual;

6.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou MEI, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

6.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.4 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

6.3.1 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

6.3.2. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.3. Prova de inscrição junto ao Cadastro da Fazenda Estadual que se fará mediante apresentação do Cartão de Inscrição Estadual;

6.3.4 - Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND, expedida pela Justiça do Trabalho;

6.3.6- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

6.3.7- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

6.3.8- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

6.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se a referida certidão não tiver seu prazo de validade expresso no documento, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

6.4.2 – Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.5 – DAS DECLARAÇÕES

6.5.1 – Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

- a- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

7 - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 10 meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis a critério da Câmara, mediante termo aditivo, conforme previsto em lei.
- 7.2.** - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001 e art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
- 7.3.** - Decorrido o prazo acima estipulado, será reajustado através de termo de apostilamento ou de aditivo, corrigidos monetariamente pelo **IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 7.4.** - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1-** Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais e iguais, sendo os pagamentos sempre realizados em até 30 dias, sendo que no último mês do ano (dezembro), serão pagas todas as parcelas restantes, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.
- 8.2** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

8.3- A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal de Turmalina e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

8.4 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Turmalina, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

8.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal de Turmalina.

8.6 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.7- A Câmara Municipal de Turmalina poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Turmalina.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Turmalina.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal de Turmalina quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.8 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Turmalina, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

9. – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária

0103100012002 Manutenção das atividades legislativas
33903900 Outros serviços terceiros pessoa jurídica
Ficha 007

10- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Gestão do CONTRATO ficará a cargo de servidor designado para tal função.

10.2. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento: O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Câmara Municipal de Turmalina, ou a quem está determinar, observado o artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e sua regulamentação.

10.3. A Câmara Municipal de Turmalina reserva-se o direito de não receber nenhuma PRESTAÇÃO DE SERVIÇO em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e Termo de referência, podendo rescindir o CONTRATO, nos termos do artigo 137, inciso I e aplicar o disposto no artigo 90, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21 e sua regulamentação.

10.4. A Empresa contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, bem como o acesso às fontes de informações julgadas necessárias.

10.5. O objeto deste CONTRATO será recebido mensalmente conforme solicitação da requisitante do objeto.

10.6. O recebimento definitivo não exime a empresa contratada da responsabilidade pelos danos porventura causados pela utilização dos serviços.

10.7. A Câmara notificará a empresa contratada, podendo suspender o pagamento e até mesmo, rescindir o contrato, se algum serviço estiver em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, independente de aplicação de sanções cabíveis.

11 - DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

11.1. Executar o contrato no melhor padrão de qualidade e executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que a mesma venha cometer no desempenho de suas funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

11.2. Prestar os esclarecimentos solicitados.

12. Permitir e facilitar à Fiscalização da Câmara, inspeção da prestação de serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pela Câmara.

13. Informar à Fiscalização da Câmara a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação de serviços no prazo requisitado pela Administração e estabelecido pelo contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

14. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.

15. Realizar a prestação de serviços no endereço indicado, conforme os prazos estabelecidos, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

16. Executar a prestação de serviços conforme solicitação da Câmara Municipal de Turmalina responsável por gerir o contrato, em sua totalidade, condições normais, na melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.

17. Atender prontamente às reclamações da Câmara, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.

18. Designar um representante para acompanhar a execução do contrato.

19. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer categoria de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, parte integrante deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do CONTRATO.

20. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Turmalina, com respeito à execução deste contrato.

21. A empresa contratada obriga-se no direito de manter em toda a vigência do CONTRATO firmado entre as partes as condições de habilitação em dia.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

22. Executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO conforme solicitação da Câmara Municipal de Turmalina ou a quem está determinar, responsável por gerir o CONTRATO integralmente, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
23. Efetuar os pagamentos devidos à empresa nas condições estabelecidas.
24. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.
25. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que venham a ser solicitados pelos colaboradores (empregados) da Contratada.

12 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 12.4. Pelo descumprimento total ou parcial das condições do contrato, a Administração poderá aplicar à empresa contratada as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantida a ampla defesa:
- 12.5. Advertência;
- 12.6. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais das multas:
- 12.7. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da prestação de serviços não realizada na etapa.
- 12.8. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do CONTRATO.
- 12.9. - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.
- 12.10. - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 12.11. O recolhimento das multas deverá ser feito através de guia própria da Câmara Municipal de Turmalina, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa, com o setor de tributos da entidade.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Deverá a contratada se abster de fornecer qualquer informação da Câmara Municipal de Turmalina que possa beneficiar outrem ou prejudicar a imagem institucional da autarquia.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camatur@hotmail.com

13.2. Deverá ainda a contratada pactuar com a Câmara Municipal de Turmalina o compromisso de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no órgão, responsabilizando-se por todos os seus colaboradores diretamente envolvidos na prestação dos serviços;

13.3. Não será permitido o uso dos dados e recursos da Câmara Municipal de Turmalina para fins próprios, particulares ou ilícitos. Inclui-se uso de serviço de telefonia, internet ou qualquer outro que venha a incidir gastos ou possibilitar vulnerabilidades, violência, incidentes de segurança física, incidentes de segurança da informação ou crimes, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

Câmara Municipal de Turmalina, 26 de março de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

ANEXO A - DO TERMO DE REFERÊNCIA

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid. de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Edição do áudio das reuniões para veiculação no programa dominical. Edição de áudio profissional, com cortes e ajustes necessários para veiculação no programa dominical. “O legislativo nas ondas do rádio”	20	Edições	465,00	9300,00
02	Veiculação do Programa “O Legislativo nas Ondas do Rádio” – com duração de 1 hora, transmitido aos domingos, das 12h às 13h. O programa conterà resumo das reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais.	20	Programas	1290,00	25.800,00
03	Veiculação de informes institucionais (inserções publicitarias) com duração de 60 segundos, abordando informações sobre atos administrativos, campanhas e ações da Câmara Municipal, conforme solicitação da Assessoria de Comunicação.	700	Inserções	31,25	21.875,00
TOTAL	Contratação de serviços de rádio difusão sonora, com frequência modulada (FM) ou amplitude modulada (AM) com abrangência em toda extensão territorial do município de Turmalina MG				R\$56.975,00

CÂMARA MUNICIPAL DE
Minas TURMALINA Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta para o Edital de Credenciamento 001/2025, cujo objeto é o Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de radiodifusão sonora, com frequência modulada (FM) ou amplitude modulada (AM), abrangendo toda a extensão territorial do município de Turmalina/MG (incluindo zona rural), para a veiculação de conteúdos institucionais da Câmara Municipal de Turmalina/MG, tais como resumo das reuniões, spots, campanhas, informes de utilidade pública e entrevistas, garantindo transparência e informação à população., conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de disponibilidade de demanda da empresa _____ CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador do CPF nº _____, formalizando assim, manifestação de interesse no presente edital de Credenciamento, para a execução do(s) serviço(s) nas quantidades abaixo relacionada(s).

DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO:

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid. de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Edição do áudio das reuniões para veiculação no programa dominical. Edição de áudio profissional, com cortes e ajustes necessários para veiculação no programa dominical. "O legislativo nas ondas do rádio"	20	Edições		
02	Veiculação do Programa "O Legislativo nas Ondas do Rádio" – com duração de 1 hora, transmitido aos domingos, das 12h às 13h. O programa conterà resumo das reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais.	20	Programas		
03	Veiculação de informes institucionais (inserções publicitarias) com duração de 60 segundos, abordando informações sobre atos administrativos, campanhas e ações da Câmara Municipal, conforme solicitação da	700	Inserções		



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid. de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	Assessoria de Comunicação.				
TOTAL	Contratação de serviços de rádio difusão sonora, com frequência modulada (FM) ou amplitude modulada (AM) com abrangência em toda extensão territorial do município de Turmalina MG				

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:

- Os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente credenciamento e que estamos de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.
- Será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação da proposta e com o edital, a partir da assinatura do contrato.
- QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2025, acatando-as em sua totalidade;
- QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- Declara, ainda, que possui os equipamentos exigidos para a prestação do serviço objeto da contratação, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.


_____, de _____ de 2025.
(Cidade e data)

(Representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF _____, DECLARA, que conhece e aceita todas as condições da presente Licitação e, especificamente, que:

1. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras.
2. A empresa até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
3. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
4. Tem pleno conhecimento, concorda com as condições e atende a todos os requisitos de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.
5. Aceita as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação.
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
9. Não constam em seus quadros societários colaboradores do órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.
10. As propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
11. Nos preços propostos já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.
12. Está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

13. Caso abrangida pela Lei Complementar nº 123/2006, está enquadrada em suas previsões.
14. Declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre realizado por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho realizado por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.
15. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Local e data

NOME DA EMPRESA
Representante Legal da Empresa





CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

ANEXO V MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITATÓRIO N.º 004/2025
CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

PARTES:

GESTOR CREDENCIAMENTO:

lado o CAMARA MUNICIPAL DE TURMALINA-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Turmalina, na Av. Lauro Machado, 253 - Centro, Turmalina - MG, CEP 39.660-000, inscrito no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx.xxxx-xx neste ato representado por seu presidente, Sr. XXXXXXXXX, portador do CPF nº. xxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxx, xxxxx, Centro, Turmalina/MG, CEP 39.660-000, doravante denominada CONTRATANTE.

CREDENCIADO(A):

_____, com sede na _____,
nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF,
inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____
senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL
INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo de Licitatório nº. 004/2025, Credenciamento nº. 001/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de radiodifusão sonora, com frequência modulada (FM) ou amplitude modulada (AM), abrangendo toda a extensão territorial do município de Turmalina/MG (incluindo zona rural), para a veiculação de conteúdos institucionais da Câmara Municipal de Turmalina/MG, tais como resumo das reuniões, spots, campanhas, informes de utilidade pública e entrevistas, garantindo transparência e informação à população.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Licitatório 004/2025 e demais anexos que formam o CREDENCIAMENTO N.º 001/ 2025 independente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de:

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid. de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Edição do áudio das reuniões para veiculação no programa dominical. Edição de áudio profissional, com cortes e ajustes necessários para veiculação no programa dominical. "O legislativo nas ondas do rádio"	20	Edições		
02	Veiculação do Programa "O Legislativo nas Ondas do Rádio" – com duração de 1 hora, transmitido aos domingos, das 12h às 13h. O programa conterà resumo das reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais.	20	Programas		
03	Veiculação de informes institucionais (inserções publicitárias) com duração de 60 segundos, abordando informações sobre atos administrativos, campanhas e ações da Câmara Municipal, conforme solicitação da Assessoria de Comunicação.	700	Inserções		
TOTAL	Contratação de serviços de rádio difusão sonora, com frequência modulada (FM) ou amplitude modulada (AM) com abrangência em toda extensão territorial do município de Turmalina MG				

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá validade até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1. O pagamento pela efetiva execução dos serviços deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas, se este vier a se justificar, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0103100012002 Manutenção das atividades legislativas
33903900 Outros serviços terceiros pessoa jurídica
Ficha 007

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no CREDENCIAMENTO nº 001/2025 e seus anexos, incumbe à CREDENCIADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida no edital à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CREDENCIAMENTO

8.1. À Contratante compete as obrigações do Termo de Referência, Anexo I do CREDENCIAMENTO, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, e ainda acompanhar a execução contratual.

8.2. Compete à contratante observar o disposto no art. 91, § 4º da Lei Federal N° 14.133/2021 para que antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Câmara Municipal deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O termo celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas as sanções constantes no edital do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do edital do credenciamento nº 001/2025, Processo Administrativo de Licitatório nº. 004/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - Unilateralmente pela Câmara Municipal:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO TERMO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo setor responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Turmalina - Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Contratante

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

